SENTENÇA

Processo Digital nº: 1000672-49.2015.8.26.0233 Classe - Assunto Monitória - Compra e Venda

Requerente: Agrofito Ltda
Requerido: Marcelo Valério

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

AGROFITO LTDA. ajuizou Ação Monitória em face de MARCELO VALÉRIO, aduzindo, em síntese, que é credora do requerido da quantia de R\$ 79.627,00, representada pelas notas fiscais relativas a compras de insumos agrícolas emitidas em nome do réu (fls. 26/36). Assevera que, apesar de tentativas de composição, persistiu a situação de inadimplência. Requer a citação do réu para pagamento do débito. Juntou documentos (fls. 09/51).

Citado (fls. 55), o requerido apresentou embargos. Em sua defesa, reconheceu o débito, com a observação de que há notas fiscais emitidas para produtos não entregues. Impugnou as notas nº. 8091 e 8277 com valores respectivos de R\$19.110,00 e R\$2.600,00. Pugnou pelo reconhecimento da carência da ação devido a inexigibilidade do valor total. Sustentou, outrossim, erro no cálculo de atualização do montante devido. Protestou pelo acolhimento dos embargos e pela improcedência. Subsidiariamente, demandou a reforma dos cálculos apresentados pelo autor, com o desconto das notas fiscais impugnadas. Juntos os documentos de fls. 64/66.

Houve réplica (fls. 72/83).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato.

A ação monitória é o instrumento processual colocado à disposição do credor de quantia certa, de coisa fungível ou de coisa móvel determinada, com crédito comprovado por documento escrito sem eficácia de título executivo, para que possa requerer em juízo a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa para satisfação de seu direito.

As notas fiscais apresentadas às fls. 26/36 foram emitidas pelo próprio autor/embargado em nome do requerido. Os documentos anexados às fls. 37/44 comprovam o recebimento dos produtos mencionados, com exceção dos relacionados nas notas fiscais nº 8277 e 8091.

Nesse aspecto, os argumentos lançados nos embargos, aliados à documentação juntada, são suficientes para concluir pela exclusão dos valores referentes às notas fiscais mencionadas. Entretanto, merecem os embargos parcial acolhimento, uma vez que os juros moratórios devem incidir a partir da data de vencimento especificada na nota fiscal, não a partir da citação, por se tratar de obrigação com data certa para pagamento.

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os embargos opostos para **declarar constituído o título executivo no** valor de R\$ 60.383,00 atualizado pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e com juros moratórios de 1% ao mês a contar do vencimento de cada obrigação. Excluo os valores representados pelas notas fiscais nº. 8277 e 8091. A sucumbência é recíproca de modo que cada parte arcará com as custas que ensejou e com honorários do advogado da outra parte em 10% sobre o proveito econômico pretendido, no qual sucumbiu.

Após o trânsito em julgado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.

P.I.

Ibate, 01 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA